



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1000 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989
(Projeto de Lei nº 31/89, do Vereador José Carlos Firme)

Dispõe sobre a manutenção de Classe Especial nas escolas da Rede Municipal

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R : que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - As escolas municipais manterão classe especial para alunos lentos, nas 1ª à 4ª séries do 1º grau.

Artigo 2º - Entende-se por aluno lento, aquele que não consegue acompanhar a medida de aprendizado de uma classe normal.

Artigo 3º - Através de regulamentação própria, a Diretoria Municipal de Educação tomará as providências para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos 07 de novembro de 1989.


JOSE NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

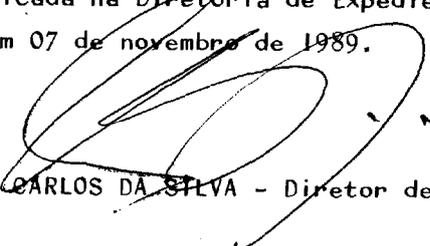


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de novembro de 1989.


JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.